



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta assessoria jurídica solicitação para emissão de parecer pela Comissão de Licitação do Município no que diz respeito ao pregão 014/2017, mais especificamente quanto ao recurso interposto pela empresa recorrente (**RIVA SERVIÇOS EIRELI**), em face da **EMPRESA FRANCIELI DAIANA ULRICH-ME, DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME e MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICO EIRELI- EPP** bem como no que diz respeito às contrarrazões apresentadas pela empresa **FRANCIELI DAIANA ULRICH-ME**.

Menciona a empresa **RIVA SERVIÇOS EIRELI** que no que diz respeito ao item 7.1.5 alíneas B, o qual menciona sobre o atestado de capacidade técnica que comprove a realização do objeto licitado, frisa que a empresa **FRANCIELI DAIANA ULRICH-ME**, trouxe aos autos atestado de capacidade técnica duvidoso, pelo fato de o mesmo ter sido emitido por uma loja de móveis, em suas contrarrazões a empresa mencionada frisa que trabalha com diversas atividades, entre elas móveis e o comércio varejista de artigos esportivos e artigos recreativos.

Menciona ainda que a empresa **MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICOS EIRELLI-EPP** não apresentou o solicitado no que diz respeito ao item 7.1.3 o qual refere-se a regularidade fiscal e trabalhista quanto à prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

Primeiramente faz-se necessário frisar que conforme é de conhecimento de todas as empresas participantes, o Edital visa a estrita observância do princípio da legalidade e da supremacia do interesse público na busca dos melhores preços e no emprego das melhores técnicas para o atendimento a necessidade dos cidadãos. A licitação é um procedimento com princípios gerais e específicos, destinado a busca da melhor proposta para a Administração Pública, mediante critérios objetivos os quais estão fixados no edital e na lei, que privilegia a ampla participação dos interessados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública.

Dessa forma, não merece prosperar o disposto pela empresa **RIVA SERVIÇOS EIRELI**, tendo em vista que o item 7.1.5 que refere-se ao atestado de capacidade técnica, fora cumprido pela empresa mencionada (**FRANCIELI DAIANA ULRICH-ME**), da mesma forma

Administração Municipal de Vila Maria – 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

menciona-se que já decaiu o prazo para interposições quanto ao disposto em edital, eis que houve momento oportuno para o tal.

Dessa forma levando em conta que a empresa supracitada cumpriu com requisitos essenciais do edital e tendo este setor jurídico como base o princípio da legalidade e igualdade é desfavorável o parecer quanto ao interposto pela empresa **RIVA SERVIÇOS EIRELI** e favorável as contrarrazões interpostas pela empresa **FRANCIELI DAIANA ULRICH-ME.**

Já no que tange ao recurso interposto pela Empresa **RIVA** em face de **MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICOS EIRELLI-EPP** imperioso mencionar a título de informação que caso a empresa dedique-se apenas a prestação de serviços poderá apresentar apenas Certidão de Débito Municipal (contendo todas as informações referente a então empresa) para atender à exigência do edital, o que de fato não é o caso da empresa recorrida eis que esta trabalha diretamente com o comércio e por isso apresentou comprovante de inscrição cadastral, que de fato é também documentação correta. Desta forma é desfavorável o parecer quanto o recurso interposto pela empresa Riva, não devendo o mesmo prosperar.

Por fim, a empresa **RIVA** restou inerte quanto a empresa **DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, não tendo trazido nenhum fato impeditivo quanto a então empresa, motivo pelo qual deixa de manifestar-se este setor jurídico.

Este é o parecer da Assessoria Jurídica. Entretanto a Comissão de Licitações é soberana para decidir sobre os fatos.

À consideração superior.

Vila Maria – RS, 04 de Janeiro de 2017.


SILVIA MATIASSO COLET
Assessora Jurídica
OAB/RS 103.880

Administração Municipal de Vila Maria – 2017-2020

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila Maria-RS – 99155-000 – Fone: 3359-1200

